



PROJETO DE LEI N.º 006/2.021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO EM SHOWS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, TEATROS, EVENTOS ESPORTIVOS E SIMILARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo:
Em, 17/11/2021
[Assinatura]
Secretário

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Obriga, em todo o município, a criação de espaço reservado, marcado, acessível e indicado à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

§ 1º. Os espaços ou assentos a que se refere o *caput* devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximo aos corredores, devidamente sinalizado e acessível, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas em conformidade com normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, serem ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observando-se o disposto no regulamento.

§ 3º. Os espaços ou assentos reservados a que se refere o *caput* devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 22/11/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 06/12/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

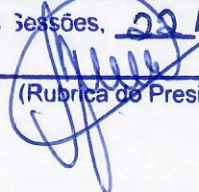


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 05 de Novembro de 2021


Cleiton Dias da Silva

Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 22 / 11 / 20 21

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 06 / 12 / 20 21

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, melhores condições de participação em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

Sabemos que estes locais nem sempre oferecem, ainda que de forma mínima, condições necessárias àquelas pessoas com deficiência, dificultando e limitando sua participação.

A Lei Federal n.º 13.146/15, elenca em seu artigo 8º que: *“É dever do Estado, da sociedade e da família, assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habitação e a reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico”*.

Ademais, o artigo 44 da referida Lei e a Constituição Federal em seu artigo 227, parágrafo 1º, inciso II, expressam a premência em criar programas que garantam reserva de lugares a pessoas com deficiência *“nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferência e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento”* - Lei 13.146/2015, art. 44, e *“criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de*



deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação” - art. 227, da Constituição Federal/88.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos caminhando rumo a uma sociedade mais justa e igualitária. Garantindo, portanto, o direito de oportunidade à todas as parcelas da população.

Câmara Municipal do Prata, 05 de Novembro de 2.021

Cleiton Dias da Silva

Vereador